



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTEARIA Nº 70, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a instrução de processos de pagamento de contratos administrativos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instrução de processos de pagamento de contratos administrativos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

§1º O disposto nesta Portaria também se aplica às notas de empenho com força de contrato.

§2º O processo de pagamento a que se refere o *caput* será instruído de forma individualizada, por nota fiscal ou fatura.

Art. 2º O processo de pagamento será iniciado a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

§1º O recebimento de que trata o *caput* será efetivado com a entrega física da nota fiscal ou fatura na unidade de protocolo ou com o envio da documentação ao fiscal ou gestor do contrato por correspondência eletrônica, sendo que, neste último caso, o respectivo *e-mail* deverá ser registrado nos autos, com vistas a comprovar a data de registro.

§2º Considerar-se-á também como recebimento a nota fiscal ou fatura emitida pelo fiscal ou gestor do contrato em portal *web* ou sistema informatizado equivalente, disponibilizado pela contratada.

§3º Não será permitido o recebimento de nota fiscal ou fatura na unidade de protocolo quando do pleno funcionamento do módulo de peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), salvo hipóteses previstas em regulamento próprio.

Art. 3º Autuado o processo de pagamento com o registro da nota fiscal ou fatura, o fiscal ou gestor do contrato indicarão nos autos, em relatório, *checklist*, ou documento equivalente, os *links* para os documentos do 'SEI' essenciais à instrução do pagamento, como contrato, termos aditivos ou apostilamentos mais recentes, nota de empenho, portaria de designação de fiscalização e gestão.

Parágrafo único. A indicação prevista no *caput* visa a evitar no processo de pagamento o registro de documentos que já se encontram no 'SEI'.

Art. 4º Deverão o fiscal ou gestor, por meio da juntada por apensação, correspondente ao recurso "relacionamentos do processo" no 'SEI', relacionar o processo de pagamento instaurado ao processo principal da contratação, no qual se encontra o contrato administrativo.

Parágrafo único. Devem o fiscal ou gestor classificar o tipo do processo como "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento", bem como zelar pela sua precisa especificação, com a indicação mínima do objeto do contrato, mês e ano a que se refere a nota fiscal ou fatura, com vistas a facilitar sua

rápida e efetiva busca pela ferramenta de processos relacionados do 'SEI'.

Art. 5º Tão logo o processo de pagamento esteja devidamente identificado, o fiscal ou gestor farão o registro das documentações que subsidiarão a liquidação da despesa a que se refere a nota fiscal ou fatura, e registrarão também todas as diligências que por ventura forem feitas junto à contratada para regularização e cumprimento do contrato.

Parágrafo único. A liquidação da despesa se dá com o ateste da nota fiscal ou fatura pelo gestor do contrato.

Art. 6º Após a liquidação da despesa e a autorização do ordenador de despesas para pagamento da nota fiscal ou fatura, os autos serão encaminhados à unidade responsável pelo pagamento, que registrará a respectiva ordem bancária ou documento equivalente. Logo após, os autos serão retornados à unidade responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

Art. 7º O fiscal ou gestor deverão se certificar sobre ocorrências impeditivas do pagamento, que serão registradas pela unidade responsável pelo pagamento nos autos, sobre as quais deverá realizar as diligências necessárias à regularização do pagamento.

Art. 8º De posse da ordem bancária ou documento equivalente, o fiscal ou gestor deverão arquivar o processo de pagamento, por meio da ferramenta "concluir processo" do 'SEI'.

Parágrafo único. A área responsável pela fiscalização ou gestão poderá adotar as ferramentas necessárias à facilitação da busca do processo de pagamento encerrado, como os blocos internos e acompanhamento especial do 'SEI', planilhas, listas e outras. Não obstante, a ferramenta obrigatória de uso para este fim é o "relacionamento de processos" do 'SEI'.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 06/07/2020, às 17:57, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0196268** e o código CRC **820A0899**.